



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701359

Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Ministério Supervisor: Ministério do Desenvolvimento Social

Município/UF: Brasília - DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Osmar Terra

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) executa a Política Nacional de Renda de Cidadania e realiza as atividades de gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais. O Programa Bolsa Família (PBF) é um Programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Atualmente o Programa atende cerca de 13 milhões de famílias, com benefícios médios de aproximadamente R\$ 180,00 por mês. O Cadastro Único, por sua vez, é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. O Cadastro Único é utilizado para concessão do Programa Bolsa Família, e de mais de 20 outros programas governamentais.

Em relação à gestão referente ao ano de 2016, observa-se o esforço da Secretaria em aprimorar os mecanismos de detecção, de forma centralizada, de inconsistências cadastrais de renda por meio de cruzamentos de dados dos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados no Cadastro Único. Nesse sentido, Grupo de Trabalho Interministerial – GTI criado pelo Ministério do Desenvolvimento Social aprimorou os cruzamentos já realizados pelo processo de Averiguação Cadastral adotado como um dos mecanismos de controle do Cadastro Único para manutenção da consistência dos dados nele registrados.

Contudo, observou-se fragilidade importante no tratamento dos dados em relação ao processo de Averiguação, considerando que os dados inconsistentes encontrados não são disponibilizados aos municípios.

A partir do momento em que a averiguação cadastral se caracteriza como uma atualização, sem que haja o confronto da divergência de renda identificada, a eficácia e eficiência do processo ficam comprometidas.

Embora a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania venha adotando medidas para viabilizar a disponibilização das informações aos municípios, e veja esse aspecto como um aprimoramento, avalia-se que a execução do procedimento de averiguação sem a confrontação de informações pelos municípios fragiliza a essência do processo de averiguação, o que deveria ser tratado pela gestão da SENARC, não como aprimoramento, mas como ponto fundamental.

Cabe ressaltar que a CGU identificou que 340 mil famílias apresentam alta probabilidade de ter subdeclarado suas rendas familiares e de terem recebido o benefício do Programa Bolsa Família indevidamente, com prejuízo potencial estimado em até R\$ 1,3 bilhão, considerando os 24 meses de validade dos cadastros e o benefício médio de R\$180,00. Merece destaque também o fato de que os casos de subdeclaração identificados significam não só o possível pagamento irregular a beneficiários fora da regra, mas também a não inclusão daqueles que, de fato, precisam do benefício, o que, em se tratando de benefício sócio assistencial, demonstra um prejuízo além do montante financeiro.

Considerando o exposto, foi recomendado que a SENARC adote processo prévio de verificação das informações declaradas no Cadastro Único como requisito de validação do cadastro, proporcionando transparência em caso de divergência com dados registrados em bases oficiais, presumindo-se a veracidade das informações ratificadas pelo cidadão e regulamente critérios de geração de pendências e de invalidação do cadastro das famílias identificadas no processo de Averiguação Cadastral, incluindo o caso das famílias convocadas que não comparecem para atualização dos dados, bem como que elabore e execute plano para adoção de providências para o tratamento dos casos de subdeclaração apontados no Relatório, considerando prioritários os casos mais graves e materialmente mais relevantes, para ressarcimento e aplicação de penalidades.

Também foi realizada avaliação quanto ao procedimento de ateste de serviços e transferências referentes à operacionalização do PBF pela Caixa. A esse respeito, não foram identificadas, no contrato, a data limite para apresentação de ateste definitivo pela SENARC e a data limite para decisão administrativa acerca de pedidos de restituições por pagamentos indevidos de benefícios pela Caixa. A ausência dessas duas referências contratuais está em um contexto de dificuldades operacionais da SENARC para apresentação dos atestes definitivos e de contestações da Caixa alegando intempestividade do ateste definitivo pelo MDS. Desde maio/2016, a realização dos atestes dos itens “Família Beneficiária – PBF” e “Operação de Pagamento do PBF”, que respondem por cerca de 90% dos valores das faturas e pela totalidade de eventuais casos de restituição, está suspensa, aguardando conclusão, prevista para 07/2017, de sistema informatizado.

A partir desse apontamento, foram elaboradas recomendações para que a SENARC faça constar do contrato MDS/Caixa para operacionalização do PBF as datas limites de ateste definitivo e de conclusão

dos pedidos de restituição por pagamentos de benefícios indevidos e adote as providências suficientes para realizar os atestes definitivos do contrato MDS/Caixa, considerando os riscos de os valores que eventualmente sejam pagos indevidamente pela Caixa não serem restituídos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2017.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Diretor de Auditoria da Área de Políticas Sociais II